

À SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Que inclua a realização da obra na dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

AO MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Para acompanhamento e orientação aos órgãos de execução para cumprimento desta Recomendação.

**RECOMENDAR** ainda às organizações ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

**ADVERTIR** que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 29 de junho de 2012.

**RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES**

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

**RECOMENDAÇÃO Nº 008/2012 – MP - PJ /MA/PC/HU - BEL NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426924**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

**Considerando** as informações contidas nos autos do Inquérito Civil nº 027/2008 – MP – 3º PJ/MA/PC/HU, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, que trata dos constantes alagamentos nas residências da Alameda São Pedro e São Paulo, situada na Rua Barão de Igarapé Miri, bairro Guamá;

**Considerando** que a alameda não possui sistema de drenagem superficial (meio-fio e sarjeta) e que o sistema de drenagem subterrânea de águas pluviais encontra-se obstruído não atendendo à demanda do fluxo de água a ser drenado em dias de chuva;

**Considerando** o desnível de cotas no terreno e a localização da parte mais baixa no final da alameda, ocasionando, por gravidade, o escoamento e, conseqüentemente, o alagamento nesse local;

**Considerando** os frequentes alagamentos, moradores da alameda construíram barreiras, elevaram o piso das calçadas e construíram pequenas paredes acima do nível do piso para evitar a entrada de água, lama e lixo em suas casas;

**RESOLVE**, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

**RECOMENDAR:**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO:

Que realize a obra de drenagem, pavimentação e asfalto na Alameda São Pedro e São Paulo, situada na Rua Barão de Igarapé Miri, bairro Guamá.

Caso não haja previsão orçamentária para a realização da obra neste exercício, que proponha a inclusão no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2013, especificando a previsão para aquela localidade.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO:

Que, na hipótese do ponto 1.2. anterior, inclua a realização da obra, com previsão específica, na dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

AO MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Para acompanhamento e orientação aos órgãos de execução para cumprimento desta Recomendação.

**RECOMENDAR** ainda às organizações ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

**ADVERTIR** que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 29 de junho de 2012.

**RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES**

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

**RECOMENDAÇÃO Nº 009/2012 – MP - PJ MA/PC/HU - BEL NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426931**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

**Considerando** o Procedimento Administrativo Preliminar nº 020/2012 apresentando denúncia referente à ausência de drenagem, pavimentação e asfalto na Passagem Integração e adjacências, bairro Jurunas;

**Considerando** diligência realizada no dia 11.06.2012, às 08h30min nas vias: Passagem Integração, Passagem Comunitária, Passagem Dr. Brito, Trav. Quintino Bocaiúva e Rua Carlos de Carvalho, objetivando a verificação *in loco* dos fatos;

**Considerando** a dificuldade de locomoção dos moradores em razão da lama e constantes alagamentos em dias chuvosos, acúmulo de resíduos sólidos nas vias, retenção de água embaixo de algumas residências tipo palafita;

**Considerando** a necessidade de drenagem profunda e superficial, rede de água e esgoto, pavimentação adequada das vias visando à melhoria da área para que serviços essenciais como segurança pública, saúde e educação sejam eficientes;

**RESOLVE**, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

**RECOMENDAR:**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO:

Proceder à execução da obra de drenagem, pavimentação e asfalto nas ruas e logradouros indicados na reclamação, de acordo com a Programação do Projeto concluída e aprovada pela Caixa Econômica Federal.

AO MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Para acompanhamento e orientação aos órgãos de execução para cumprimento desta Recomendação.

**RECOMENDAR** ainda às organizações ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

**ADVERTIR** que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 29 de junho de 2012.

**RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES**

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

**DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO-PA Nº 143/09**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426725**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 143/09**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2008**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A **ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.704.797/0001-69, situado na Passagem Alberto Engelhard, 213, São Brás, CEP 66630-505, nesta cidade e comarca de Belém, que em 01/06/2009 foi notificada (fls. 03) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2008 até o dia 31/07/2009, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

No dia 23/10/2009, o responsável legal da entidade, AMAURY DE SOUSA FILHO, protocolizou administrativamente no Ministério Público documentos referentes a prestação de contas de 2008, às fls. 04 a 211.

Após análise criteriosa, o apoio contábil desta Promotoria solicitou, conforme diligência nº 75/10-MP/ACPJ às fls. 212 a 213, que fosse requerida à entidade a apresentação de outros documentos imprescindíveis para a coleta e análise de dados necessários a um posicionamento melhor fundamentado sobre as contas da entidade.

As diligências contábeis foram deferidas e a entidade foi notificada às fls. 214 a 216, através do Ofício Requisitório nº

212/2010-MP/PJFMF, sendo determinado a entidade que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 22/11/2010, apresentasse os documentos faltantes, conforme abaixo transcrito:

Cópia dos extratos bancários ou documento equivalente, **de janeiro a novembro de 2008, emitidos pelas Instituições financeiras abaixo relacionadas, ressaltando-se a importância da informação do saldo final no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a entidade não tenha apresentado movimentação bancária em alguns meses do referido exercício**, acompanhadas de conciliação bancária, em caso de divergência:

Banco do Pará S/A – BANPARÁ – Agência nº 024

C/P nº 301249-2

C/C nº 301249-2

C/C nº 301432-0

C/C nº 301442-8

C/C nº 301725-7

Banco do Pará S/A – BANPARÁ – Agência nº 025

C/C nº 302071-1

Banco do Brasil S/A – Agência nº 3074

C/C nº 60263-9

C/C nº 60149-7

C/C nº 204648-2

Cópia do extrato bancário ou documento equivalente, **de janeiro a dezembro de 2008, emitido pela Instituição financeira abaixo relacionada, ressaltando-se a importância da informação do saldo final no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a entidade não tenha apresentado movimentação bancária em alguns meses do referido exercício**, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência:

Banco do Brasil S/A – Agência nº 1686-1

C/C nº 739535-3

Livros Diário e Razão **(no que diz respeito ao livro Diário, atentar para os Arts. 255 e 258 § 4º do Decreto nº 3000/99 – RIR/99 e NBC T – 2.1.4).**

No dia 13/12/2010, o Presidente da entidade, Sr. Amaury de Sousa Filho, protocolizou administrativamente no Ministério Público, documento, datado de 13 de dezembro de 2010, às fls. 217 e 218, solicitando prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar nova prestação de contas do ano de 2008.

Foi concedido o prazo solicitado e cientificada a entidade de que nova prorrogação não seria concedida.

No dia 18/02/2011, o Contador da entidade, Sr. FABIANO OLIVEIRA, protocolizou administrativamente, no Ministério Público, documentos referentes à prestação de contas de 2008, às fls. 220 a 231.

No dia 23/02/2011, o Contador da entidade, Sr. FABIANO OLIVEIRA, novamente protocolizou administrativamente, no Ministério Público, documentos referentes à prestação de contas de 2008, às fls. 233 a 342.

Após nova análise, o apoio contábil desta Promotoria solicitou, conforme diligência nº 8/12-MP/ACPJ às fls. 343 a 345, que fosse requerida à entidade a apresentação de outros documentos também imprescindíveis à análise desta prestação de contas.

As diligências contábeis foram novamente deferidas e a entidade foi notificada às fls. 346 a 347, através do Ofício Requisitório nº 042/2012-MP/PJFMF, sendo determinado a entidade que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 31/01/2012, apresentasse os documentos faltantes, conforme abaixo transcrito:

que a entidade justifique a não contabilização da conta poupança Banpará, agência 0024, conta 301.249-2, conforme fls. 88/89 dos autos;

numa análise preliminar, verificou a conta de despesa “Salários e Ordenados”, com mais de um pagamentos no mesmo dia ao mesmo empregado, por isso, pede-se que Associação apresente os comprovantes dos pagamentos relacionados no documento em anexo; apresente os comprovantes dos registros contábeis, da conta “Caixa Geral”, abaixo relacionados:

Data	Histórico	Débito
15/7/2008	Transferência eletrônica	R\$ 19.500,00
26/7/2008	Tarifa Manutenção C/C PJ transferência eletrônica	R\$ 15.500,00

No dia 10/02/2012, o responsável legal da entidade, AMAURY DE SOUSA FILHO, protocolizou administrativamente, no Ministério Público, o ofício nº 25/12/APPD solicitando prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias.

Foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias e cientificada a entidade de que nova prorrogação não seria concedida.

Expirado o prazo, o apoio contábil desta Promotoria, considerando que a entidade não apresentou os documentos requeridos, ou